

# ARTIGO

por POR ANDRÉ MUSZKAT E LÍVIA DORNELAS RESENDE



[WWW.CSMV.COM.BR](http://WWW.CSMV.COM.BR)

**CSMV** ADVOGADOS  
CARVALHO | SICA | MUSZKAT  
VIDIGAL | CARNEIRO

## A cooperação técnica entre a Senacon e a ANPD para a proteção de dados pessoais dos consumidores

A Secretaria Nacional do Consumidor (“Senacon”) e a Agência Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) firmaram, recentemente, um Acordo de Cooperação Técnica (“Acordo”)<sup>1</sup> com o objetivo de promover ações conjuntas para tornar mais efetiva a fiscalização da proteção dos dados dos consumidores brasileiros.

Nos termos do Acordo, a Senacon se compromete a compartilhar informações e dados estatísticos referentes às reclamações de consumidores envolvendo proteção de dados pessoais, registradas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (“SINDEC”) e na base de dados do Consumidor.gov.br.

Além disso, a Senacon dará conhecimento à ANPD das notificações de incidentes de segurança de grande escala e de práticas que possam representar violações à legislação de proteção de dados pessoais.

Já a ANPD promoverá ações de fiscalização considerando, entre outros fatores, as demandas registradas no SINDEC e na plataforma do Consumidor.gov.br., e fornecerá à Senacon o acesso às informações sobre demandas, denúncias, notificações, incidentes e reclamações coletadas pela ANPD, que estejam relacionadas a relações de consumo, visando contribuir para o aprimoramento das atividades da Senacon.

Cabe ressaltar que o Acordo não estabelece um procedimento específico para esse intercâmbio de informações, apenas prevê que o objetivo é instituir um fórum permanente de comunicação entre os órgãos, por meio de reuniões técnicas a serem realizadas entre os órgãos.

A Secretária Nacional do Consumidor, Dra. Juliana Domingues, esclarece que o Acordo foi firmado para consolidar uma agenda que é prioritária à Senacon, que é a proteção dos dados dos consumidores. O tema se tornou prioridade à Senacon diante dos graves incidentes que têm ocorrido ultimamente, envolvendo vazamento de dados dos consumidores para fins de ofertas abusivas de produtos e serviços, sem o consentimento dos titulares. O Acordo visa trazer maior alinhamento e harmonização dos procedimentos da Senacon com aquelas da ANPD, permitindo o compartilhamento das investigações relacionadas a vazamento de dados que estão em curso na Senacon.

O caso mais recente no Brasil de vazamento de dados de larga escala ocorreu em janeiro deste ano, quando dados pessoais de mais de 223 milhões de brasileiros foram colocados à venda, e a Polícia Federal deflagrou a operação *Deepwater*.

É importante destacar que a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) estabelece em seu artigo 52 diversas sanções administrativas ao agente de tratamento de dados que violar as normas previstas na LGPD, que variam entre multa de até 2% do faturamento líquido da pessoa jurídica de direito privado, limitada a R\$ 50.000.000,00, por infração, podendo alcançar a proibição total do exercício da atividade relacionada a tratamento de dados.

Caso o incidente envolvendo proteção de dados viole direito do consumidor, a Senacon e o Procon entendem que poderão atuar e aplicar penalidade de multa ao infrator, nos termos da legislação consumerista vigente, sem prejuízo das sanções administrativas a serem aplicadas pela ANPD nos termos da LGPD, e das indenizações por danos materiais e morais, individuais e coletivos, aos consumidores lesados.

Assim, com a entrada em vigor da LGPD, é de suma importância que aqueles que atuam no mercado privado de bens ou serviços utilizando o tratamento de dados estabeleçam políticas de proteção desses dados em conformidade com legislação vigente, adequando as suas atividades aos princípios e normas de segurança previstos na LGPD, de forma a evitar a responsabilidade solidária ao causador do incidente.

---

<sup>1</sup> Extraído de [file:///C:/Users/lresende/OneDrive%20-%20CSMV%20Advogados/CSMV/3.%20Artigos/LGPD/acordo\\_anpd\\_senacon\\_assinado.pdf](file:///C:/Users/lresende/OneDrive%20-%20CSMV%20Advogados/CSMV/3.%20Artigos/LGPD/acordo_anpd_senacon_assinado.pdf). Acesso em 17/4/2021.